

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 858/92 - ap. Proc. DEE de Registro n°
0684/2300/92
INTERESSADA : **Sônia Maria dos Santos**
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - 2° grau -
EEPSG "Prof. Manoel Camillo Júnior"
Pariguera-Açu
RELATORA : **Consª Maria Bacchetto**
PARECER CEE N° 1306/92 - CEEG - APROVADO EM: 04/11/92
COMUNICADO AO PLENO EM: 11/11/92

1 - HISTÓRICO

A Direção da EEPSG "Prof. Manoel Camillo Júnior", de Pariguera-Açu, DE e DEE de Registro, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Sônia Maria dos Santos, que cursou a 3° série da Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério, em 1991.

A aluna ficou em débito de 36 horas do estágio supervisionado, referente à 3ª série.

Em 1992, a interessada confirmou sua matrícula na 4ª série do Magistério, quando cumpriria o estágio.

Neste mesmo ano, prestou exame vestibulares na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro, sendo aprovada.

Para efetivar a matrícula na faculdade, requereu, junto àquela escola, certificado da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Atividades Escolares, que lhe foi entregue pela Secretária, tendo sido assinado pela Diretora, apesar de estar em débito com o estágio.

Atualmente, frequenta, no Período noturno, o primeiro ano do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Registro e, nos períodos da manhã e da tarde, exerce a função de Inspetor de Alunos na EEPSC "Prof. Manoel Camillo Júnior", desde 20/05/91.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de aluna que cursou a 3ª série da HEM, em 1991, ficando em débito de 36 horas de estágio supervisionado.

A Del. CEE nº 04/90, que instituiu, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, a Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Atividades Escolares, com a finalidade de resolver o problema de prosseguimento de estudos aos alunos concluintes da 3ª série da HEM, nos seus artigos 3º e 4º, assim dispõe:

"Art. 3º - A Habilitação de Auxiliar de Atividades Escolares, com três anos de duração, terá currículo Pleno idêntico ao das três primeiras séries da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

Art. 4º - Ao concluinte da Habilitação Parcial de Auxiliar de Atividades Escolares será expedido o correspondente certificado de conclusão do ensino de 2º grau.

Parágrafo único - Ao Portador de certificado de Habilitação Parcial de Auxiliar de Atividades Escolares não é conferido qualquer direito de exercício profissional docente no ensino de 1º grau." (q.n.).

Conforme determina a Del. CEE nº 30/87, o currículo Pleno da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério compreende uma Parte Comum, uma Parte Diversificada e, no mínimo, 300 horas de Estágio Supervisionado, distribuídas em consonância com os planos do estabelecimento de ensino.

Tendo em vista a legislação mencionada, o certificado de Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Atividades Escolares só Poderá ser expedido a aluno que tenha desenvolvido os componentes curriculares e cumprido a carga horária de estágio supervisionado, constantes da Grade Curricular da Habilitação Específica de 2º Grau Para o Magistério, previstos para as três séries iniciais do Curso.

Por outro lado, pelo Parecer CEE nº 1010/90, Parte integrante da Del. CEE nº 04/90, entende-se que a Del. CEE nº 35/88 determina que sejam conferidos aos alunos de cursos profissionalizantes de quatro anos, certificados de habilitações Parciais ao final da 3ª série, e que nesses cursos, excetuando-se a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, o estágio é obrigatório apenas na 4ª série.

Tendo em vista que a interessada já utilizou o certificado expedido para a matrícula em curso superior, propomos a convalidação dos atos escolares praticados pela mesma na 3ª série, para tornar válida a expedição do certificado.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Sônia Maria dos Santos, em 1991, na 3ª série da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Atividades Escolares, na EEPSG Prof. Manoel Camillo Júnior, DEE de Registro, DE de Registro.

São Paulo, 23 de outubro de 1992.

a) Cons^a Maria Bacchetto

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 04 de novembro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CESG